



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

MENSAGEM Nº 029 DE 05 DE Dezembro DE 1983

02
/

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

PROTOCOLO			
CAMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.			
Nº 825	Livro 02	Folha 08	Data 05/12/83
Hores		24,25 horas	
Funcionário			

Considerando que as definições dos objetivos educacionais dependem das prioridades ditadas pela realidade em que se processa a ação educativa, mas que a Lei nº 5692 de 11 de agosto de 1971 estabelece um núcleo comum obrigatório em âmbito nacional e uma parte diversificada para atender as necessidades das peculiaridades locais, e que as escolas rurais além de ministrar as matérias do núcleo comum, tem como única e exclusivamente, a função de fixar o homem ao meio em que vive, despertando nele o gosto pela agricultura e pecuária, aspectos estes tão necessários ao nosso país.

Considerando também, que a Lei de nº 7044 de 18 de outubro de 1982, modificou, como consta xerox anexa a esta mensagem, a exigência de formação mínima para o exercício do magistério, como se vê nas alíneas da fotocópia.

Levando em conta que a Rede Municipal de Ensino, é exclusivamente do meio rural, e o seu quadro docente é formado de professores leigos, verdadeiros pioneiros e merecedores de todas as Moções de Aplausos por parte dos membros de nossa comunidade, resolveu-se constituir uma Comissão para reclassificá-los e ao mesmo tempo, dar condições à Prefeitura Municipal remunerar condignamente e em dia, o pagamento destes serviços.

Por estas razões, gostaríamos que Vs. Exas., apreciassem a tabela de pagamento do Estado e a comparassem com a do Município, que foi confeccionada mediante modelo em base ao salário mínimo em vigência, pagando inclusive, quatro semanas e

...
Aprovado por 09 nome
03 TRU 21/02/84
M. J. S. J.



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

...
meia ao mês e não como quatro semanas, como era feito anteriormente.

Estamos tentando corrigir de certa forma, uma injustiça verificada anteriormente; pois professores que lecionavam dois períodos, percebiam um salário integral em um período e 50% (cincoenta por cento) para o segundo.

Na nossa prepositura, o professor perceberá realmente, aquilo que merece, ou seja, tantas horas/aula, quanto lecionar.

Seria interessante, que Vossas Excelências, levassem em conta, as pequenas diferenças dos numerários per hora / aula entre o Estado e o Município, que ao nesse ver, não poderia ser considerada "diferença", pois não podemos comparar o poder aquisitivo do Estado ao do Município.

Pedimos pois, aos ilustres vereadores, que dêem força a esta iniciativa, que visa somente, melhorar quantitativa e qualificativamente, o ensino municipal.

Antecipadamente, agradecemos.

PROTÓCOLO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.
Livro 02 Folha 08 data 05/12/83
Horas 14.25 horas

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 05 de Dezembro de 1984

Dr. Caroline Gomes dos Santos

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

Dr. Wanderlei Farias dos Santos

MD. Presidente da Câmara Municipal

N E S T A

Aprovado por 09 nove votos
a 03 JAN 21 / 02 84
Mifuly



Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

PROJETO DE LEI Nº 029 DE 05 DE Dezembro DE 1983

PROTOCOLO

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - "DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

925 Livro 02 Folha 08 Data 05/12/83

Horas 25 horas

Funcionário

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reestruturar os vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino, dentro dos critérios estabelecidos na TABELA I, anexa, que integra a presente Lei;

Art. 2º - Os vencimentos propostos no artigo anterior, obedecerão os princípios básicos de valorização do professor, no que se refere à sua formação educacional;

Art. 3º - Aos professores que, por Portaria do Executivo, forem indicados a assumirem o cargo de Diretor ou Secretário de Núcleos Educacionais, terão dedicação exclusiva nesta função, percebendo um vencimento correspondente ao valor de cento e noventa e oito (198) horas/aula mensais, de acordo à sua categoria como professor e uma gratificação de função, conforme TABELA II.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 07 de Dezembro de 1983.

Dr. Carolino Gomes dos Santos
Prefeito Municipal

Approvado por 09 nove votos
a 03 Trm em 21/02/84

Mifub




Prefeitura Municipal de Barra do Garças


MATO GROSSO

TABELA I

NÍVEL DE ESCOLARIDADE	SÍMBOLO	VALOR HORA / AULA
1º Grau completo	P 1	Cr\$ 380,73
2º Grau completo	P 2	Cr\$ 425,34
3º Grau completo	P 3	Cr\$ 502,00

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Barra do Garças, 1º de janeiro de 1984


Dr. Caroline Gomes dos Santos
Prefeito Municipal

Aprovado por 09 nove votos
n 03 703 em 27/02/84




Prefeitura Municipal de Barra do Garças

MATO GROSSO

TABELA II

NÚCLEOS EDUCACIONAIS	CARGA MÁXIMA	GRATIFICAÇÃO DIRETOR	GRATIFICAÇÃO SECRETÁRIO
1 a 2 salas/aula	198 h/aula	15%	6%
3 a 5 salas/aula	198 h/aula	20%	8%
6 a 10 salas/aula	198 h/aula	25%	10%
11 ou mais salas/aula	198 h/aula	30%	12%

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 1º de janeiro/84.

Caroline
Dr. Caroline Gomes dos Santos

Prefeito Municipal

Aprovado por *09* *univ* *votos*
03 *Três* *21/02/84*
M. J. J. J.

07
2

Prefeitura Municipal de B. do Garças

Secretaria de Educação e Cultura

TABELA DE VENCIMENTO - PROFESSOR CONTRATADO - ****

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: 1º GRAU COMPLETO - "Cr\$ 380,73"

4,5 SEMANAS

AULAS SEMANAIS	AULAS MENSAIS	VENCIMENTO	AULAS SEMANAIS	AULAS MENSAIS	VENCIMENTO
01	4,5	1.713,29	23	103,5	39.405,56
02	9,0	3.426,57	24	108,0	41.118,84
03	13,5	5.139,86	25	112,5	42.832,13
04	18,0	6.853,14	26	117,0	44.545,41
05	22,5	8.566,43	27	121,5	46.258,70
06	27,0	10.279,71	28	126,0	47.971,98
07	31,5	11.993,00	29	130,5	49.685,27
08	36,0	13.706,28	30	135,0	51.398,55
09	40,5	15.419,57	31	139,5	53.111,84
10	45,0	17.132,85	32	144,0	54.825,12
11	49,5	18.846,14	33	148,5	56.538,41
12	54,0	20.559,42	34	153,0	58.251,69
13	58,5	22.272,71	35	157,5	59.964,98
14	63,0	23.985,99	36	162,0	61.678,26
15	67,5	25.699,28	37	166,5	63.391,55
16	72,0	27.412,56	38	171,0	65.104,83
17	76,5	29.125,85	39	175,5	66.818,12
18	81,0	30.839,13	40	180,0	68.531,40
19	85,5	32.552,42	41	184,5	70.244,69
20	90,0	34.265,70	42	189,0	71.957,97
21	94,5	35.978,99	43	193,5	73.671,26
22	99,0	37.692,27	44	198,0	75.384,54

Prefeitura Municipal B. Garças

Profª Magda Tonello P. Lemos
Secretária de EducaçãoAprovado por 09 vereadores
em 03 de fev de 2014
2014/02/84

TABELA DE VENCIMENTO - PROFESSOR CONTRATADO - ****NÍVEL DE ESCOLARIDADE: 2º GRAU COMPLETO = Cr\$ 423,34

4,5 SEMANAS

AULAS SEMANAIS	AULAS MENSAIS	VENCIMENTO	AULAS SEMANAIS	AULAS MENSAIS	VENCIMENTO
01	4,5	1.905,03	23	103,5	43.815,69
02	9,0	3.810,06	24	108,0	45.720,72
03	13,5	5.715,09	25	112,5	47.625,75
04	18,0	7.620,12	26	117,0	49.530,78
05	22,5	9.525,15	27	121,5	51.435,81
06	27,0	11.430,18	28	126,0	53.340,84
07	31,5	13.335,21	29	130,5	55.245,87
08	36,0	15.240,24	30	135,0	57.150,90
09	40,5	17.145,27	31	139,5	59.055,93
10	45,0	19.050,30	32	144,0	60.960,96
11	49,5	20.955,33	33	148,5	62.865,99
12	54,0	22.860,36	34	153,0	64.771,02
13	58,5	24.765,39	35	157,5	66.676,05
14	63,0	26.670,42	36	162,0	68.581,08
15	67,5	28.575,45	37	166,5	70.486,11
16	72,0	30.480,48	38	171,0	72.391,14
17	76,5	32.385,51	39	175,5	74.296,17
18	81,0	34.290,54	40	180,0	76.201,20
19	85,5	36.195,57	41	184,5	78.106,23
20	90,0	38.100,60	42	189,0	80.011,26
21	94,5	40.005,63	43	193,5	81.916,29
22	99,0	41.910,66	44	198,0	83.821,32

Prefeitura Municipal B. Garças

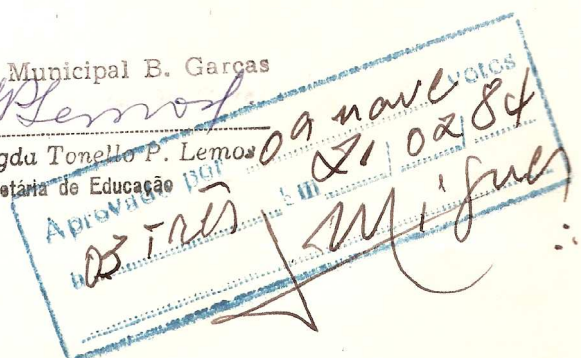
Profª Magda Tonello P. Lemos
Secretaria de Educação

TABELA DE VENCIMENTO - PROFESSOR CONTRATADO - ****NÍVEL DE ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO - Cr\$ 502,00

4,5 SEMANAS

AULAS SEMANAIS	AULAS MENSAIS	VENCIMENTOS	AULAS SEMANAIS	AULAS MENSAIS	VENCIMENTO
01	4,5	2.259,00	23	103,5	51.957,00
02	9,0	4.518,00	24	108,0	54.216,00
03	13,5	6.777,00	25	112,5	56.475,00
04	18,0	9.036,00	26	117,0	58.734,00
05	22,5	11.295,00	27	121,5	60.993,00
06	27,0	13.554,00	28	126,0	63.252,00
07	31,5	15.813,00	29	130,5	65.511,00
08	36,0	18.072,00	30	135,0	67.770,00
09	40,5	20.331,00	31	139,5	70.029,00
10	45,0	22.590,00	32	144,0	72.288,00
11	49,5	24.849,00	33	148,5	74.547,00
12	54,0	27.108,00	34	153,0	76.806,00
13	58,5	29.367,00	35	157,5	79.065,00
14	63,0	31.626,00	36	162,0	81.324,00
15	67,5	33.885,00	37	166,5	83.583,00
16	72,0	36.144,00	38	171,0	85.842,00
17	76,5	38.403,00	39	175,5	88.101,00
18	81,0	40.662,00	40	180,0	90.360,00
19	85,5	42.921,00	41	184,5	92.619,00
20	90,0	45.180,00	42	189,0	94.878,00
21	94,5	47.439,00	43	193,5	97.137,00
22	99,0	49.698,00	44	198,0	99.396,00

Prefeitura Municipal B. Garças

Profª Magda Tonello P. Lemos

Secretária de Educação

Aprovado

a 03/11/84

Em

21/02/84

M. J. S.

LEI Nº 7.044, de 18 de outubro de 1982.

Altera dispositivos da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, referentes à profissionalização do ensino de 2º grau.

O P R E S I D E N T E D A R E P Ú B L I C A

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1º- Os arts. 1º, 4º, 5º, 6º, 8º, 12, 16, 22, 30 e 76 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º- O ensino de 1º e 2º graus tem por objetivo geral proporcionar ao educando a formação necessária ao desenvolvimento de suas potencialidades como elemento de auto-realização, preparação para o trabalho e para o exercício consciente da cidadania.

§ 1º- Para efeito do que dispõem os arts. 176 e 178 da Constituição, entende-se por ensino primário a educação correspondente ao ensino de 1º grau e, por ensino médio, o de 2º grau.

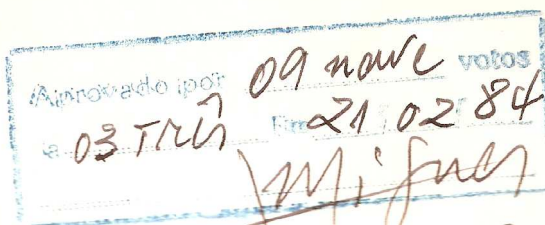
§ 2º- O ensino de 1º e 2º graus será ministrado obrigatoriamente na língua nacional.

Art. 4º- Os currículos do ensino de 1º e 2º graus terão um núcleo comum, obrigatório em âmbito nacional, e uma parte diversificada para atender, conforme as necessidades e possibilidades concretas, às peculiaridades locais, aos planos dos estabelecimentos de ensino e às diferenças individuais dos alunos.

§ 1º- A preparação para o trabalho, como elemento de formação integral do aluno, será obrigatória no ensino de 1º e 2º graus e constará dos planos curriculares dos estabelecimentos de ensino.

§ 2º- A preparação para o trabalho, no ensino de 2º grau, poderá ensejar habilitação profissional, a critério do estabelecimento de ensino.

§ 3º- No ensino de 1º e 2º graus, dar-se-á especial relevo ao estudo da língua nacional, como instrumento de comunicação e como expressão da cultura brasileira.



Art. 5º- Os currículos plenos de cada grau de ensino, constituídos por matérias tratadas sob a forma de atividades, áreas de estudo e disciplinas, com as disposições necessárias ao seu relacionamento, ordenação e seqüência, serão estruturados pelos estabelecimentos de ensino.

Parágrafo único- Na estruturação dos currículos, serão observadas as seguintes prescrições:

- a) as matérias relativas ao núcleo comum de cada grau de ensino serão fixadas pelo Conselho Federal de Educação;
- b) as matérias que comporão a parte diversificada do currículo de cada estabelecimento, serão escolhidas com base em relação elaborada pelos Conselhos de Educação, para os respectivos sistemas de ensino;
- c) o estabelecimento de ensino poderá incluir estudos decorrentes de matérias relacionadas de acordo com a alínea anterior;
- d) as normas para o tratamento a ser dado à preparação para o trabalho, referida no § 1º do artigo anterior, serão definidas, para cada grau, pelo Conselho de Educação de cada sistema de ensino;
- e) para oferta de habilitação profissional, são exigidos mínimos de conteúdo e duração a serem fixados pelo Conselho Federal de Educação;
- f) para atender às peculiaridades regionais, os estabelecimentos de ensino poderão oferecer outras habilitações profissionais para as quais não haja mínimo de conteúdo e duração previamente estabelecidos na forma da alínea anterior.

Art. 6º- As habilitações profissionais poderão ser realizadas em regime de cooperação com empresas e outras entidades públicas ou privadas.

Parágrafo único- A cooperação quando feita sob a forma de estágio, mesmo remunerado, não acarretará para as empresas ou outras entidades, vínculo algum de emprego com os estagiários, e suas obrigações serão apenas as especificadas no instrumento firmado com o estabelecimento de ensino.

Aprovado por 09 nove votos
em 03. III de 20/02/84
M. J. Silva

Art. 11- A ordenação do currículo será feita por séries anuais de disciplinas, áreas de estudo ou atividades, de modo a permitir, conforme o plano e as possibilidades do estabelecimento, a inclusão de opções que atendam às diferenças individuais dos alunos.

§ 1º- Admitir-se-á a organização semestral no ensino de 1º e 2º graus e, no de 2º grau, a matrícula por disciplina, sob condição que assegure o relacionamento, a ordenação e a seqüência dos estudos.

§ 2º- Em qualquer grau, poderão organizar-se classes que reúnam alunos de diferentes séries e de equivalentes níveis de adiantamento, para o ensino de línguas estrangeiras e de outras disciplinas, áreas de estudo e atividades em que tal solução se aconselhe.

Art. 12- O regimento escolar regulará a substituição de uma disciplina, área de estudo ou atividade por outra a que se atribua idêntico ou equivalente valor formativo, excluídas as que resultem do núcleo comum e, quando for o caso, dos mínimos fixados pelo Conselho Federal de Educação para as habilitações profissionais.

Parágrafo único- Caberá aos Conselhos de Educação fixar, para os estabelecimentos de ensino situados nas respectivas jurisdições, os critérios gerais que deverão presidir ao aproveitamento de estudo definidos neste artigo.

Art. 16- Caberá aos estabelecimentos de ensino expedir os certificados de conclusão de série, de disciplinas ou grau escolar, e os diplomas ou certificados correspondentes às habilitações profissionais.

Art. 22- O ensino de 2º grau terá a duração mínima de 2.200 (duas mil e duzentas) horas de trabalho escolar efetivo e será desenvolvido em pelo menos três séries anuais.

§ 1º- Quando se tratar de habilitações profissionais, esse mínimo poderá ser ampliado pelo Conselho Federal de Educação, de acordo com a natureza e o nível dos estudos pretendidos.

§ 2º- Mediante aprovação dos respectivos Conselhos de Educação, os sistemas de ensino poderão admitir que, no regime de matrícula por disciplina, o aluno possa concluir em dois anos, no mínimo, a cinco, no máximo, os estudos correspondentes a três séries da escola de 2º grau.

Aprovado por 09 votos
a 03 TRU em 21/02/84
M. J. F.

Art. 30- Exigir-se-á como formação mínima para o exercício de magistério:

- a) no ensino de 1º grau, da 1ª à 4ª séries, habilitação específica de 2º grau;
- b) no ensino de 1º grau, da 1ª à 8ª séries, habilitação específica de grau superior, ao nível de graduação, representada por licenciatura de 1º grau, obtida em curso de curta duração;
- c) em todo o ensino de 1º e 2º graus, habilitação específica obtida em curso superior de graduação correspondente à licenciatura plena.

§ 1º. Os professores a que se refere a alínea "a", poderão lecionar na 5ª e 6ª séries do ensino de 1º grau, mediante estudos adicionais cujos mínimos de conteúdo e duração serão fixados pelos competentes Conselhos de Educação.

§ 2º. Os professores a que se refere a alínea "b" poderão alcançar, no exercício do magistério, a 2ª série do ensino de 2º grau mediante estudos adicionais correspondentes, no mínimo, a um ano letivo.

§ 3º. Os estudos adicionais referidos nos parágrafos anteriores poderão ser objeto de aproveitamento em cursos superiores.

Art. 76- A preparação para o trabalho no ensino de 1º grau, obrigatória nos termos da presente Lei, poderá ensejar qualificação profissional, ao nível da série realmente alcançada pela gratuidade escolar em cada sistema, para adequação às condições individuais, inclinações e idade dos alunos."

Art. 2º. É assegurado aos atuais alunos do ensino de 2º grau o direito de concluir seus estudos na forma pela qual os iniciaram.

Art. 3º. São revogados o art. 23 da Lei nº 5.692, de 11 de agosto de 1971, e demais disposições em contrário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

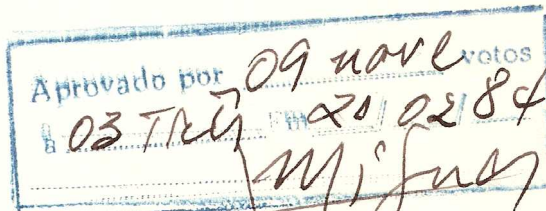
Brasília, em 18 de outubro de 1982; 161º da independência e 94ª da República.

João Batista Figueiredo

PRESIDENTE DA REPÚBLICA DO BRASIL

(cópia da Lei, conforme xérox recebida)

sd/DREC



NÍVEL DE ESCOLARIDADE: 1º GRAU COMPLETO

317,58

PARA COMPARAÇÃO
 Tabela Pagamento dos Professores da Rede
 de ensino do Estado de Mato Grosso

AULAS SEMANAIS	AULAS MENSAIS	VENCIMENTO	AULAS SEMANAIS	AULAS MENSAIS	VENCIMENTO
01	4,5	1.429,00	23	103,5	32.870,00
02	9,0	2.858,00	24	108,0	34.299,00
03	13,5	4.287,00	25	112,5	35.728,00
04	18,0	5.716,00	26	117,0	37.157,00
05	22,5	7.146,00	27	121,5	38.586,00
06	27,0	8.575,00	28	126,0	40.015,00
07	31,5	10.004,00	29	130,5	41.444,00
08	36,0	11.433,00	30	135,0	42.873,00
09	40,5	12.862,00	31	139,5	44.302,00
10	45,0	14.291,00	32	144,0	45.732,00
11	49,5	15.720,00	33	148,5	47.161,00
12	54,0	17.149,00	34	153,0	48.590,00
13	58,5	18.578,00	35	157,5	50.019,00
14	63,0	20.008,00	36	162,0	51.448,00
15	67,5	21.437,00	37	166,5	52.877,00
16	72,0	22.866,00	38	171,0	54.306,00
17	76,5	24.295,00	39	175,5	55.735,00
18	81,0	25.724,00	40	180,0	57.164,00
19	85,5	27.153,00	41	184,5	58.594,00
20	90,0	28.582,00	42	189,0	60.023,00
21	94,5	30.011,00	43	193,5	61.452,00
22	99,0	31.440,00	44	198,0	62.881,00

Aprovado por 09 votos
 a 05/02/84
 M. S. Silva

AULAS MENSAIS	AULAS MENSAIS	VENCIMENTO	AULAS SEMANAIS	AULAS MENSAIS	VENCIMENTO
01	4,5	1.899,00	23	103,5	43.687,00
02	9,0	3.799,00	24	108,0	45.587,00
03	13,5	5.698,00	25	112,5	47.487,00
04	18,00	7.598,00	26	117,0	49.386,00
05	22,5	9.497,00	27	121,5	51.285,00
06	27,0	11.397,00	28	126,0	53.185,00
07	31,5	13.296,00	29	130,5	55.084,00
08	36,0	15.196,00	30	135,0	56.984,00
09	40,5	17.095,00	31	139,5	58.883,00
10	45,0	18.995,00	32	144,0	60.782,00
11	49,5	20.894,00	33	148,5	62.682,00
12	54,0	22.793,00	34	153,0	64.581,00
13	58,5	24.693,00	35	157,5	66.481,00
14	63,0	26.592,00	36	162,00	68.380,00
15	67,5	28.492,00	37	166,5	70.280,00
16	72,0	30.391,00	38	171,0	72.179,00
17	76,5	32.291,00	39	175,5	74.079,00
18	81,0	34.190,00	40	180,0	75.978,00
19	85,5	36.090,00	41	184,5	77.877,00
20	90,0	37.989,00	42	189,0	79.777,00
21	94,5	39.888,00	43	193,5	81.676,00
22	99,0	41.788,00	44	198,0	83.576,00

41.788,00

Aprovado por 03. TRB 09 maio 21/22/84
 M. Silva

NÍVEL DE ESCOLARIDADE: SUPERIOR COMPLETO = M Cr\$ 747,72

AULAS SEMANAIS	AULAS MENSAIS	VENCIMENTOS	AULAS SEMANAIS	AULAS MENSAIS	VENCIMENTOS
01	4,5	3.365,00	23	103,5	77.389,00
02	9,0	6.729,00	24	108,0	80.754,00
03	13,5	10.094,00	25	112,5	84.119,00
04	18,0	13.459,00	26	117,0	87.483,00
05	22,5	16.824,00	27	121,5	90.848,00
06	27,0	20.188,00	28	126,0	94.213,00
07	31,5	23.553,00	29	130,5	97.577,00
08	36,0	26.918,00	30	135,0	100.942,00
09	40,5	30.283,00	31	139,5	104.307,00
10	45,0	33.647,00	32	144,0	107.672,00
11	49,5	37.012,00	33	148,5	111.036,00
12	54,0	40.377,00	34	153,0	114.401,00
13	58,5	43.742,00	35	157,5	117.766,00
14	63,0	47.106,00	36	162,0	121.131,00
15	67,5	50.471,00	37	166,5	124.495,00
16	72,0	53.836,00	38	171,0	127.860,00
17	76,5	57.201,00	39	175,5	131.225,00
18	81,0	60.565,00	40	180,0	134.590,00
19	85,5	63.930,00	41	184,5	137.954,00
20	90,0	67.295,00	42	189,0	141.319,00
21	94,5	70.660,00	43	193,5	144.684,00
22	99,0	74.024,00	44	198,0	148.049,00

Aprovado por 09/NOV/84
 21.02.84

DATA

Aos 05 dias de do mês de dezembro de
19 83 foram ins. e. riques estes autos.
Em _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que Este Projeto
foi protocolado no livro
projeto sob o nº 825/83
Em 05 / 12 / 19 83

REMESSA

Aos 07 dias de dezembro de 1983.
faço remessa destes autos ao Relator da causa
nos de Cant. Just. e. da op.

Aprovado por 09 nove votos
a 03 Trã em 20/02/84
Miguel



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

BARRA DO GARÇAS, 06 de dezembro de 1.983

OFÍCIO Nº 14 / 83

DO: PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

AO: RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO.

Assunto: Encaminhamento de Projetos, Resoluções nºs 29 / 83

Autor(s) PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Senhor Relator,

Encaminho à Vossa Excelência para os devidos fins, -
o(s) Projetos de Lei e Projetos de Resoluções em epígrafe, em atendimento a
dispositivos regimentais.

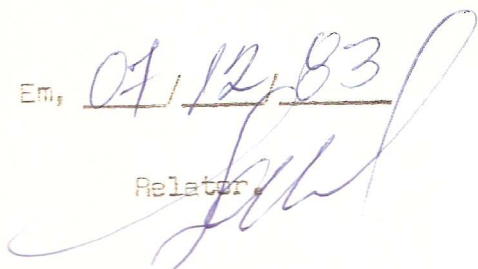
Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do -
Garças-MT.

MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS

Presidente da Comissão de Constituição
Justiça e Redação.

RECEBI.

Em, 07/12/83

Relator 





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Ao Projeto de Lei nº 29/83

Autor: Poder Executivo Municipal

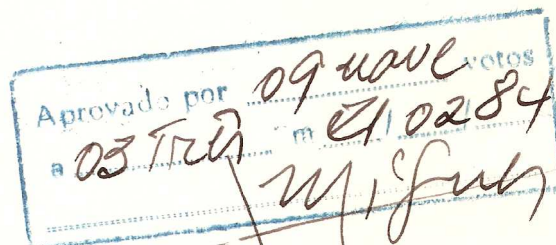
O Projeto de Lei em epígrafe não apresenta ilegalidade ou inconstitucionalidade, razão pela qual os membros desta Comissão oferecem PARECER FAVORÁVEL ao mesmo.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 07 de dezembro de 1.983.

Ver. MÁRIO OLÍMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Autores: Vereadores: MARIO OLIMPIO MEDEIROS e Dr. LOURIVAL
MOREIRA DA MATA - PDS

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 29/83, de au-
toria do Poder Executivo Municipal.

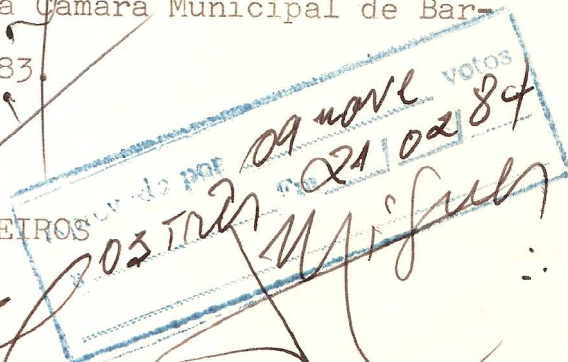
Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 2º, do Proje-
to de Lei nº 29/83, de autoria do Poder Executivo Municipal, o
Parágrafo Único que terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os vencimentos de que tra-
ta o Artigo 1º, sofrerão reajustes anuais, a partir de 1º de
janeiro de 1.984, de conformidade com o que preceitua o Art.
3º, da Lei Municipal nº 851, de 22/08/83, estabelecendo-se co-
mo piso salarial, a professores com 04(quatro) aulas diárias,
o atual salário mínimo regional".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bar-
ra do Garças, 15 de dezembro de 1.983.

MARIO OLIMPIO MEDEIROS
Vereador-PDS

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PDS





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

Autores: Vereadores: MARIO OLIMPIO MEDEIROS e Dr. LOURIVAL
MOREIRA DA MATA - PDS

EMENDA ADITIVA

Ao Projeto de Lei nº 29/83, de au-
toria do Poder Executivo Municipal.

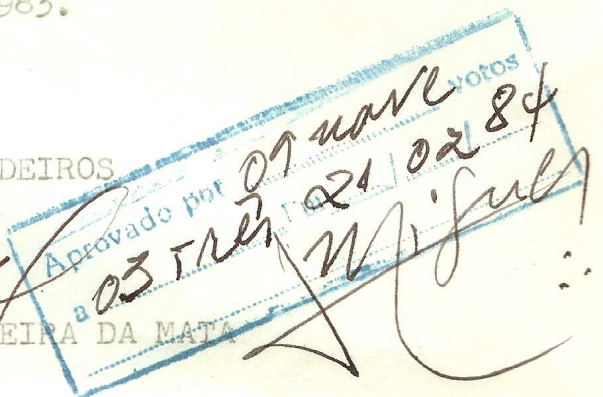
Art. 1º - Acrescenta-se ao Art. 2º, do Proje-
to de Lei nº 29/83, de autoria do Poder Executivo Municipal, o
Parágrafo Único que terá a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Os vencimentos de que tra-
ta o Artigo 1º, sofrerão reajustes anuais, a partir de 1º de
janeiro de 1.984, de conformidade com o que preceitua o Art.
3º, da Lei Municipal nº 851, de 22/08/83, estabelecendo-se co-
mo piso salarial, a professores com 04(quatro) aulas diárias,
o atual salário mínimo regional".

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Bar-
ra do Garças, 15 de dezembro de 1.983.

MARIO OLIMPIO MEDEIROS
Vereador-PDS

Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Vereador-PDS





ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

À Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 29/83

Autores: Vereadores: MARIO OLIMPIO MEDEIROS

e Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA-PDS.

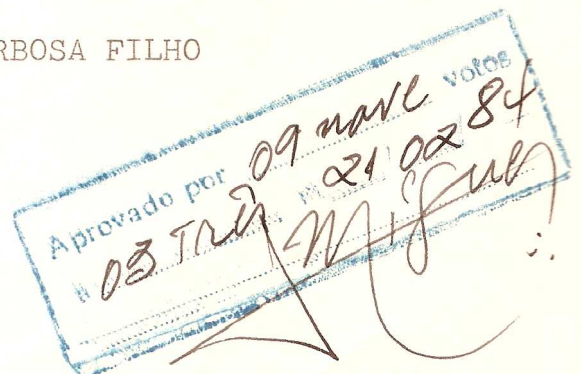
A matéria em apreço é legal e constitucional, razão porque os membros desta Comissão oferecem PARECER FAVORÁVEL à mesma.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças, 15 de dezembro de 1.983.

Ver. MARIO OLIMPIO MEDEIROS
Presidente

Ver. Dr. LOURIVAL MOREIRA DA MATA
Relator

Ver. WALDEMAR BARBOSA FILHO
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

29

MATÉRIA: Projeto de lei n.º 29/83

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 14.02.83
[Signature]

Obs: Pouca FAFO RÁVEL a ser enviada
a obtiver dado pelo Conselho de
Diretores e Vereadores

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

VOTAÇÃO

23

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 29883

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 14/02/84
 M. J. Silva

Obs.

Favorecer a Comenda do
 pelo Loureiros de Poço Antão e
 de namoros,

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

24

VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 29/83

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Maldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 14/02/84
M. F. Costa

Obs. FAREM FAVORAVEL A BOMBADE OPERADO
pelo Bombeiros de Barra do Garças Social e
Cultural e Desportivos Sociais

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

25

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 29/83

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Maldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por unanimidade
Em Sessão de *14/02/84*
M. Silva

Obs. *Porém FAVORÁVEL de pareceres de*
Parati Fúrios Justizir e Federais OR
Projeto de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

96

MATÉRIA: Projeto de Lei nº 29/83

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David		X	
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho		X	
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas		X	
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		X	
Waldemar Barbosa Filho		X	
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por Unanidade
 Em Sessão de 14/02/83
 M. Silva

Obs. Parecer FAVORÁVEL de Lourenço de
 Albuquerque e firmamos ao Projeto
 de Lei

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
V O T A Ç Ã O

27

MATÉRIA: *Projeto de lei nº 29/83*

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		<input checked="" type="checkbox"/>	
Daniel Parreira Alves		<input checked="" type="checkbox"/>	
Geraldo Fernandes Rezende		<input checked="" type="checkbox"/>	
Dr. Jerônimo Carvalho David		<input checked="" type="checkbox"/>	
Juarez da Silva Guedes		<input checked="" type="checkbox"/>	
Lázaro Sipriano de Carvalho		<input checked="" type="checkbox"/>	
Lindomar Alves Câmara		<input checked="" type="checkbox"/>	
Dr. Lourival Moreira da Mata		<input checked="" type="checkbox"/>	
Mário Olímpio Medeiros		<input checked="" type="checkbox"/>	
Messias Almeida Dantas		<input checked="" type="checkbox"/>	
Moacir Deolindo de Souza		<input checked="" type="checkbox"/>	
Nivaldo Peres de Farias		<input checked="" type="checkbox"/>	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves		<input checked="" type="checkbox"/>	
Waldemar Barbosa Filho		<input checked="" type="checkbox"/>	
Dr. Wanderlei Farias Santos		<input checked="" type="checkbox"/>	

Em Sessão de 14.02.84
 Aprovado por Unanidade
[Signature]

Obs. *PARECER FAVORAVEL da Comissão de Educacao, Cultura, Saude e Obras. Favia Social ao Projeto de lei.*

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
VOTAÇÃO

28

MATÉRIA:

Projeto de Lei nº 29/83

Veredores	Legenda	Sim	Não
Cícero Adalberto Nascimento		X	
Daniel Parreira Alves		X	
Geraldo Fernandes Rezende		X	
Dr. Jerônimo Carvalho David			X
Juarez da Silva Guedes		X	
Lázaro Sipriano de Carvalho			X
Lindomar Alves Câmara		X	
Dr. Lourival Moreira da Mata		X	
Mário Olímpio Medeiros		X	
Messias Almeida Dantas			X
Moacir Deolindo de Souza		X	
Nivaldo Peres de Farias		X	
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Waldemar Barbosa Filho			
Dr. Wanderlei Farias Santos			

Aprovado por 09 votos em 02/02/83
 M. J. Silva

Obs.

Recurso do Projeto de Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

PROJETO DE LEI Nº 029/ DE 05 DE DEZEMBRO DE 1983

"DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DOS VENCIMENTOS DOS PROFESSORES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

DR. CAROLINO GOMES DOS SANTOS, PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a reestruturar os vencimentos dos professores da Rede Municipal de Ensino, dentro dos critérios estabelecidos na TABELA I, anexa, que integra a presente Lei.

Art. 2º - Os vencimentos propostos no artigo anterior, obedecerão os princípios básicos de valorização do professor, no que se refere à sua formação educacional.

Parágrafo Único - Os vencimentos de que trata o Artigo 1º, sofrerão reajustes anuais, a partir de 1º de janeiro de 1984, de conformidade com o que preceitua o Art.3º, da Lei Municipal nº 851, de 22/08/83, estabelecendo-se como piso salarial, a professores com 04(quatro) aulas diárias, o atual salário mínimo regional.

Art. 3º - Aos professores que, por Portaria do Executivo, forem indicados a assumirem o cargo de Diretor ou Secretário de Núcleos Educacionais, terão dedicação exclusiva nesta função, percebendo um vencimento correspondente ao valor de cento e noventa e oito (198) horas/aula mensais, de acordo à sua categoria como professor e uma gratificação de função, conforme TABELA II.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 1984.



ESTADO DE MATO GROSSO

Câmara Municipal de Barra do Garças

30
02.

...
Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Barra do Garças, 05 de dezembro de 1983.

Dr. CAROLINO GOMES DOS SANTOS
Prefeito Municipal